

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.577, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005987/2016-10, decide aprovar o Plano de Transferência apresentado pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A (Eletrosul) nos termos do art. 4º-C da Lei 9.074/1995, como alternativa à extinção da concessão delegada pelo Contrato de Concessão 01/2015-ANEEL, observado o seguinte: (i) a participação da Eletrosul como acionista da Sociedade de Propósito Específico - SPE a ser criada pela Shanghai Electric Power Transmission & Distribution Co. Ltd. (Shanghai Electric) deve se limitar ao montante investido até a transferência do controle após constituição da SPE. Tal limitação durará entre a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e a emissão de todos os respectivos Termos de Liberação Definitivos (TLD) e liberação pela ANEEL da Garantia de Fiel Cumprimento; (ii) o prazo para entrada em operação comercial das instalações será de 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão 01/2015-ANEEL e o término da concessão ocorrerá 27 (vinte e sete) anos após o referido prazo; (iii) caso haja antecipação na data de entrada em operação comercial das instalações ou de parte delas, em prazo inferior a 3 (três) anos, conforme previsto no Contrato, a SPE receberá a Receita Anual Permitida (RAP) integral até o término da concessão. Se a antecipação da data de entrada em operação comercial ocorrer no período entre 36 e 48 meses, a SPE receberá a RAP que fizer jus pelo período de 27 anos e, a partir de então, receberá somente o montante relativo a operação e manutenção (O&M) das instalações antecipadas; (iv) a nova concessionária ficará obrigada a instalar equipamentos compatíveis onde houver interface com as instalações existentes, em especial na Subestação Candiota 2, onde os novos transformadores deverão operar, sem restrições, em paralelo com o transformador existente na Subestação Candiota; (v) a efetivação da transferência do Contrato de Concessão 01/2015- ANEEL para a SPE a ser criada pela Shanghai Electric, mediante solicitação à ANEEL com a apresentação da documentação prevista na regulamentação vigente, deverá ser realizada no prazo de até 6 (seis) meses a contar da publicação desta decisão; (vi) a não aceitação das condições aqui expostas pela Eletrosul, com a anuência formal da Shanghai Electric, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na continuidade do processo de caducidade da concessão objeto do Contrato 001/2015-ANEEL; e (vii) a aceitação das condições aqui expostas pela Eletrosul e a efetivação da transferência do contrato de concessão para a SPE a ser criada pela Shanghai Electric, não exime a ANEEL, por meio da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, de avaliar a eventual aplicação à Eletrosul de penalidades pelo descumprimento do Contrato de Concessão 01/2015-ANEEL, nos termos dos artigos 2º e 10 da Resolução Normativa [63/2004](#).

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.10.2017, seção 1, p. 53, v. 154, n. 208.